

Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Banco CTT

Versão 5.0



Controlo de versões

	Responsável	Data
Elaborado por:	Direção de Compliance (CMP)	11/09/2025
Verificado por:	Direção de Risco (RSC) Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral (SJU/SG) Direção de Segurança e Proteção de Dados (SPD) Direção de Planeamento e Controlo (PLC) Direção de Crédito (CRE) Direção de Marketing e Comunicação (MKT) Direção de Tesouraria (TES) 321 Crédito	15/09/2025
Tomou conhecimento:	Comissão Executiva (CE)	16/09/2025
Apreciado por:	Comissão de Auditoria (CAud)	24/09/2025
Aprovado por:	Conselho de Administração (CA)	29/09/2025
Deliberação:	2025-179-BCTT CA Pol. TPR	

Versão	Data	Editor	Aprovador	Data entrada em vigor	Observações
1.0	28/06/2021	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	02/08/2021	Versão inicial
2.0	26/09/2022	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	30/09/2022	Revisão anual
3.0	25/09/2023	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	29/09/2023	Revisão anual
4.0	30/09/2024	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	31/10/2024	Revisão da Política com as principais alterações: i) Na Política, são excluídas do âmbito das TPR as situações de mera alteração do preço contratado quando decorrentes de transações já aprovadas anteriormente; ii) Na Política, são individualizados os Pareceres da função <i>compliance</i> e da função de gestão de riscos.

5.0	29/09/2025	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	01/10/2025	Revisão anual da Política, incorporando: a) As alterações ao Aviso 3/2020 decorrentes do Aviso 2/2025, designadamente: i. previsão de reporte trimestral sobre a monitorização das TPR; ii. maior detalhe da comunicação à autoridade de supervisão, na concessão de crédito b) Implementação dos planos de ação apresentados no âmbito da inspeção ao governo interno, designadamente a clarificação do âmbito dos pareceres das funções <i>compliance</i> e de gestão de riscos

Referências relacionadas

Documento

Código de Conduta do Grupo Banco CTT

Regulamento do Conselho de Administração

Regulamento da Comissão de Auditoria

Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesse do Grupo Banco CTT

Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT

Política de Crédito do Grupo Banco CTT

Política Geral de Controlo Interno do Grupo Banco CTT

Política de Gestão do Risco do Grupo Banco CTT

Regulamento da Função *Compliance*

Manual de Processos e Procedimentos de Tratamento das Transações com Partes Relacionadas (SP0271)

Manual de Processos de Gestão do Risco de *Compliance* (SP0251)

Manual de Processos de Gestão de Contrapartes (SP0164)

Manual de Processos de *Due Diligence* Banco CTT (SP0264)

Manual de Processos de Gestão de Fornecedores (SP0017)

Índice

1. Introdução	5
1.1. OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA	6
1.2. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA	6
1.3. DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA	9
1.4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	10
1.5. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	10
2. Identificação de Partes Relacionadas	11
2.1. LISTA DE PARTES RELACIONADAS	11
2.2. LISTA DE CONCESSÕES DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS	11
3. Identificação, Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas	13
3.1. PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS	13
3.2. CONCESSÃO DE CRÉDITO	14
3.3. CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	15
3.4. MONITORIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	19
4. Conceitos e Definições	20
5. Referências Legais e Regulamentares	23

1. Introdução

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal inclui entre os deveres de conduta associados à prestação de serviços bancários, a necessidade de as instituições de crédito adotarem regras que permitam a prevenção, identificação e a gestão de conflitos de interesse reais ou potenciais, decorrentes da realização de Transações com Partes Relacionadas.

As transações com partes relacionadas podem ser geradoras de situações que envolvam apropriação indevida de ativos, em benefício de certas partes relacionadas, gerando conflitos de interesses. Por tal motivo, é essencial assegurar a todo o momento a capacidade de as instituições identificarem e manterem um registo atualizado, pelo menos trimestralmente, das suas partes relacionadas (independentemente da existência de transações com as mesmas) de forma a identificar eventuais condicionalismos.

Por outro lado, adotando o princípio da coerência do controlo interno do Grupo, previsto no nº1 do artigo 50º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, as instituições consolidantes devem garantir a aplicação de uma política em matéria de transações com partes relacionadas a nível do grupo, razão pela qual a presente Política se aplica ao Banco CTT e respetivas Filiais ("Grupo Banco CTT" ou "Grupo").

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante denominada "Política") foi elaborada em conformidade com os princípios e requisitos constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais, das Orientações da EBA sobre a governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), e dos Princípios do *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS) sobre Governo das Sociedades para bancos (julho de 2015), pelo que deverá ser interpretada à luz destes normativos, bem como do Código de Conduta do Grupo. Foram também consideradas as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente a IAS 24 - "*Divulgações de Partes Relacionadas*".

A Política tem como propósito definir como devem ser evitados ou geridos os conflitos reais e potenciais no âmbito das relações com **Titulares de Participações Qualificadas e outras Partes Relacionadas**, garantindo o cumprimento dos princípios presentes no Código de Conduta, bem como os requisitos legais e regulamentares neste âmbito, incluindo, nomeadamente:

- Regras específicas aplicáveis à Concessão de Crédito a pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada em entidades integradas no Grupo ou a sociedades que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo;
- Procedimentos para regular a realização e aprovação de propostas de Transações com Partes Relacionadas (como adiante definidas) em condições de plena concorrência, de acordo com os riscos identificados e com os princípios definidos na presente Política.

1.1. OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA

Tendo presente os princípios enunciados no regime legal e regulamentar aplicável, a Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principais objetivos:

- Estabelecer procedimentos adequados para a concretização de Transações com Partes Relacionadas, assegurando, designadamente, que as respetivas operações sejam realizadas em condições de mercado ou, quando tal não seja passível de avaliação direta, através de um processo interno que permita à instituição fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes.
- Identificar, avaliar, gerir e mitigar os conflitos de interesses reais e potenciais no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, obviando a eventual obtenção de vantagem indevida a favor da parte relacionada.

O Grupo adota a presente Política, tendo como pressupostos o envolvimento e responsabilização dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das entidades integradas no Grupo na definição de procedimentos e medidas que permitam a identificação de transações com partes relacionadas e a sua gestão de forma adequada e não conflituante.

A presente Política é aplicável:

- Às Transações com Partes Relacionadas, conforme definidas no conceito descrito no capítulo “Conceitos e Definições” e decorrente da sua previsão legal;
- Às transações a celebrar com os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas no Grupo ou com Partes Relacionadas destes (ou outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas), independentemente do respetivo valor, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

A presente Política define os princípios gerais aplicáveis às transações com partes relacionadas, princípios esses que são concretizados no Manual de Processos e Procedimentos de Tratamento das Transações com Partes Relacionadas.

1.2. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

Ao **Órgão de Administração** do Banco CTT compete aprovar e rever a Política, garantindo o seu alinhamento com os objetivos estratégicos, a cultura e os valores do Grupo bem como a sua atualização face à regulamentação e recomendações das entidades reguladoras em matéria de Transações com Partes Relacionadas.

Ao **Órgão de Fiscalização do Banco CTT** compete apreciar a Política, assim como quaisquer alterações à mesma.

Ao **Órgão de Administração que exerce funções executivas no Banco CTT** compete tomar conhecimento da proposta a submeter à apreciação do Órgão de Fiscalização e à aprovação do Órgão de Administração, pela Função *Compliance*, podendo efetuar comentários e sugestões de alteração, que ficarão na discricionariedade da Função *Compliance* aceitar ou não.

Ao **Órgão de Administração** de cada entidade do Grupo compete:

- Aprovar a adoção da Política, bem como quaisquer alterações à mesma.
- Assegurar que a Instituição identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
- Supervisionar a aplicação e a eficácia da Política, designadamente assegurando que os sistemas de controlo interno do Grupo e de cada uma das entidades que o integram têm mecanismos e controlos adequados e eficazes para permitir uma tempestiva identificação e gestão de Transações com Partes Relacionadas.
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização da entidade à qual se refere a transação, especificando, em sede de relatório anual, todas essas aprovações que tiver proferido.
- Assegurar que as Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance*, responsáveis por monitorizar a aplicação e eficácia da Política, dispõem dos meios necessários para desempenharem com eficácia e independência as suas atribuições nesta matéria.
- Analisar os resultados das ações de monitorização, de processos de avaliação da Política ou quaisquer outros riscos ou situações relativas a Transações com Partes Relacionadas que lhe sejam reportados pelas Funções de Controlo Interno, adotando as medidas corretivas necessárias sempre que essas medidas ainda não tenham sido adotadas pelos órgãos de gestão.
- Assegurar que a Política, após cada revisão, é implementada e divulgada internamente a todos os colaboradores e no sítio da internet da Instituição.

Ao **Órgão de Fiscalização** de cada entidade do Grupo compete:

- Apreciar previamente a Política, assim como quaisquer alterações à mesma, discutindo-as previamente com as Funções de Controlo Interno.
- Fiscalizar a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita uma gestão eficaz, sã e prudente dos riscos, permitindo a identificação das transações com partes relacionadas e a sua avaliação.
- Emitir um parecer sobre cada Transação com Partes Relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance*, mencionando, no seu relatório anual de atividades, os pareceres favoráveis que tiver proferido, sem prejuízo da existência de um procedimento simplificado.
- Implementar, supervisionar, tomar e propor medidas quanto aos procedimentos relativos à apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas com as pessoas e entidades referidas nos artigos 85º, 85º-A, 86º e 109º do RGICSF, bem como as transações com as

pessoas e entidades identificadas nos artigos 397º e 423º-H, ambos do Código das Sociedades Comerciais,

À Comissão Executiva ou ao órgão que exerce a gestão corrente de cada uma das entidades do Grupo, compete:

- Tomar conhecimento da proposta a submeter, pela Função *Compliance*, à apreciação do Órgão de Fiscalização e à aprovação do Órgão de Administração;
- Implementar, ao nível de cada entidade, o modelo de identificação, apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas alinhado com a Política, designadamente através da identificação das operações que possam suscitar conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas e da adoção de medidas para as gerir adequadamente, designadamente através da submissão das mesmas a apreciação prévia do Órgão de Fiscalização, após obtidos pareceres das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance*.
- Informar o Órgão de Administração (quando aplicável), o Órgão de Fiscalização e a Função *Compliance* sobre situações de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas suscetíveis de afetar materialmente entidade(s) do Grupo e/ou o Grupo, seja por incumprimento de requisitos legais ou regulamentares, seja reputacionalmente.
- Adotar as medidas corretivas necessárias para ultrapassar as deficiências identificadas pelas Funções de Controlo Interno, auditores externos ou autoridades de supervisão relativas a riscos ou situações de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas.
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas que lhe sejam comunicadas, no âmbito do procedimento simplificado.

À Função *Compliance* compete:

- Participar na definição dos procedimentos e dos normativos internos em matéria de Transações com Partes Relacionadas e acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva.
- Recomendar alterações à Política sempre que entender que a mesma se encontra desalinhada com as políticas ou a estratégia de gestão de risco de *compliance* do Grupo ou sempre que verifique que esta está desatualizada face aos requisitos legais ou às recomendações de entidades reguladoras, garantindo que as alterações propostas são sujeitas ao processo de *sign-off* prévio.
- Assessorar e propor à Comissão Executiva e/ou ao órgão que exerce a gestão corrente de cada uma das entidades do Grupo a adoção de medidas, manuais de procedimentos ou

controles necessários para uma efetiva implementação e monitorização do disposto na presente Política.

- Apoiar os Órgãos de Administração e de Fiscalização no exercício das respetivas responsabilidades de supervisão e fiscalização da implementação da Política adotada pelo Grupo, designadamente através da realização de ações de monitorização com essa finalidade. Estas ações de monitorização poderão ser definidas no Plano Anual da Função ou ser realizadas de forma *ad-hoc*.
- Emitir um parecer prévio, identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a Instituição, no contexto de cada Transação com Parte Relacionada, com o objetivo de apoiar os Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas no Grupo nas deliberações que tenham de tomar sobre tais matérias ou o Órgão que exerce a gestão corrente de cada uma das entidades do Grupo, no caso de transações sujeitas ao procedimento simplificado.
- Responder a quaisquer questões de interpretação da presente Política que lhe sejam colocadas pelos respetivos Destinatários.

À **Função de Gestão de Riscos** compete:

- Emitir um parecer prévio, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para a Instituição, no contexto de cada Transação com Parte Relacionada, com o objetivo de apoiar os Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas no Grupo nas deliberações que tenham de tomar sobre tais matérias ou o Órgão que exerce a gestão corrente de cada uma das entidades do Grupo, no caso de transações sujeitas ao procedimento simplificado.

1.3. DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA

A presente Política aplica-se, de forma genérica,¹ ao Banco CTT, na sua qualidade de empresa-mãe, e às suas Filiais.

Sempre que exista delegação ou atribuição de poderes ao abrigo dos normativos aplicáveis do Banco CTT ou das suas Filiais, todos aqueles que exerçam tais poderes delegados ou de atuação em nome do Banco CTT ou das suas Filiais devem exercê-los de acordo e no estrito cumprimento da presente Política.

As Filiais deverão adotar formalmente a presente Política, através da aprovação pelos respetivos Órgãos de Administração, devendo ser precedida de parecer prévio do respetivo Órgão de Fiscalização, bem como implementar mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com os princípios e requisitos nela definidos.

¹ A aplicação concreta das disposições da Política aos destinatários deverá ser aferida em função dos destinatários identificados em cada capítulo da Política.

1.4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A revisão da presente Política deve ser promovida anualmente pela Função *Compliance* do Banco CTT e sempre que se revelar necessária, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada ao contexto interno e externo do Grupo Banco CTT.

1.5. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A Política é integralmente comunicada e disponibilizada em permanência aos seus destinatários (*vide* 1.3 Destinatários da Política), sendo divulgada através da intranet e/ou Centro de Documentos e no sítio da internet de cada uma das Sociedades.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Política deverão ser colocadas à Função *Compliance* do Banco CTT, preferencialmente através do e-mail: compliance@bancocctt.pt.

2. Identificação de Partes Relacionadas

2.1. LISTA DE PARTES RELACIONADAS

Com vista a garantir o cumprimento dos deveres emergentes da lei, regulamentação do Banco de Portugal (nomeadamente o previsto no Aviso n.º 3/2020) e dos normativos internos do Grupo, os membros dos Órgãos Sociais de cada entidade integrada no Grupo devem comunicar ao Secretário da Sociedade do Banco CTT (ou ao seu Suplente) e manter atualizada a seguinte informação ("Lista de Partes Relacionadas"):

- Lista completa das Partes consigo Relacionadas, incluindo o nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
- Outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

A Lista das Partes Relacionadas é aprovada pelo Órgão de Administração de cada entidade do Grupo Banco CTT e objeto de tomada de conhecimento pelo respetivo Órgão de Fiscalização, pelo menos trimestralmente.

Depois de aprovada, a Lista das Partes Relacionadas é disponibilizada pelo Secretário da Sociedade do Banco CTT (ou o seu Suplente) às Direções de *Compliance*, Risco, Contabilidade, Planeamento e Controlo e Direção de Crédito (neste caso, quanto às entidades referidas no ponto seguinte), devendo ser de acesso reservado a estas áreas, bem como à Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria-Geral.

Tendo por base esta Lista, as Funções de Gestão de Risco e *Compliance* identificam, previamente, as entidades com quem o Banco ou alguma das suas Filiais pretende estabelecer relações contratuais que sejam partes relacionadas, no âmbito do processo de *due diligence* para contratação de Fornecedores, Parceiros ou Prestadores de Serviços, incluindo Intermediários de Crédito e Parceiros em negociações de tesouraria.

2.2. LISTA DE CONCESSÕES DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS

Para o efeito específico da Concessão de Crédito artigo 85º-A do RGICSF e ponto 12.2 (129 a 131) das Orientações EBA/GL/2021/05, cada entidade do Grupo Banco CTT que conceda crédito, deverá:

- Manter uma Lista completa e permanentemente atualizada da concessão de crédito à seguintes entidades ("Lista de Concessões de Crédito a Partes Relacionadas"):
 - a) Membros do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização;
 - b) Cônjuge, unido de facto ou parente em 1.º grau de membro dos Órgãos de Administração ou Fiscalização;
 - c) Sociedade na qual um membro do Órgão de Administração ou um membro do Órgão de Fiscalização ou um familiar próximo referido na alínea anterior:

- (i) Detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto;
 - (ii) Pode exercer uma influência significativa;
 - (iii) Ocupa lugares de direção de topo; ou
 - (iv) É membro do Órgão de Administração.
- Documentar adequadamente e disponibilizar ao Banco de Portugal, mediante pedido, os dados relativos aos empréstimos que tenham sido concedidos a essas entidades.

Incumbe à Direção de Crédito manter atualizada a referida informação e respetivos suportes documentais, deles devendo dar conhecimento ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização de cada entidade do Grupo Banco CTT, pelo menos trimestralmente, e disponibilizando-os ao Banco de Portugal sempre que este os solicitar.

3. Identificação, Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas

O presente capítulo define mecanismos em matéria de apreciação, de controlo e de prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, tal como adiante definidos, de modo a dar cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e aumentar o grau de transparência e objetividade na gestão daquelas transações.

3.1. PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

As Transações com Partes Relacionadas por parte do Banco CTT e suas Filiais obedecem aos seguintes princípios e regras gerais:

- Apenas podem ocorrer caso os motivos sejam claramente enquadráveis no âmbito das atividades que o Banco CTT e suas Filiais se encontram habilitados a exercer.
- A sua realização deve obedecer às condições de mercado tendo por base o princípio da plena concorrência, ou seja, as condições acordadas com a Parte Relacionada devem ser idênticas às que seriam estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo.
- Depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e, quando aplicável, do Órgão de Fiscalização, da entidade à qual se refere a transação, são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do respetivo Órgão de Administração ou pela Comissão Executiva ou, no caso das Filiais, pelo órgão que desempenhe as respetivas funções, se aplicável o procedimento simplificado
- Devem ser sempre formalizadas por escrito, detalhando-se os termos e condições concretamente aplicáveis.
- Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco CTT e suas Filiais, em conformidade com as normas contabilísticas, e com detalhe suficiente para a identificação da Parte Relacionada e das condições essenciais relativas às transações.
- São submetidas pela Comissão Executiva (se existente) e/ou pelo Órgão de Administração e/ou pela área responsável pelo processo ao Órgão de Fiscalização, para apreciação prévia.
- São submetidas pela Comissão Executiva (se existente) e/ou pela área responsável pelo processo ao Órgão de Administração, para aprovação.

3.2. CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.2.1. A Titular de Participação Qualificada:

A Concessão de Crédito por parte do Banco CTT ou por uma sua Filial a Titular de Participação Qualificada ou a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine ou que com ela esteja numa relação de grupo obedece aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- O montante dos créditos concedidos, conforme definido na presente Política, não poderá exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios do Banco CTT (ou da respetiva Filial); por sua vez, o somatório dos créditos concedidos a todos os Titulares de Participações Qualificadas e sociedades que direta ou indiretamente dominem ou que com eles estejam em relação de grupo não pode ultrapassar, em cada momento, 30% dos fundos próprios do Banco CTT (ou da respetiva Filial), nos termos previstos no artigo 109.º do RGICSF.
- Respeita o previsto na Política de Crédito, seguindo as respetivas propostas de operações de crédito o mesmo circuito das propostas de crédito em geral, sendo obrigatório que as propostas identifiquem, de forma inequívoca, a relação do mutuário com o Banco.
- São aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Órgão de Administração, devendo obter os pareceres prévios favoráveis das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização a que respeita.
- São divulgadas de forma discriminada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da entidade a que respeita.

3.2.2. A membro dos Órgãos Sociais:

No que se refere à concessão de crédito a membros dos Órgãos Sociais, os artigos 85.º, 85º-A e 86.º do RGICSF estabelecem que as instituições de crédito não podem conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta quer indiretamente, aos membros dos seus Órgãos de Administração ou Fiscalização, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados², com as ressalvas previstas nos referidos artigos, designadamente as operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, bem como do crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos desde que obedeçam aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- São aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Órgão de Administração, devendo obter previamente os pareceres favoráveis das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização a que respeita.
- Os membros dos Órgãos Sociais não poderão ter qualquer intervenção na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados ou o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros, direta ou indiretamente, dominem.

² Entidades que se encontrem numa relação de domínio, nos termos da alínea ff) do artigo 2º-A do RGICSF.

- As operações realizadas ao abrigo do disposto na presente secção são divulgadas de forma discriminada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da entidade a que respeita, discriminando-se os respetivos beneficiários e montantes a que se referem.

O Conselho de Administração pode considerar que a presunção do carácter indireto da concessão de crédito se encontra ilidida:

a) quer no caso referido no segundo *bullet supra*;

b) quer no caso das operações referentes a Titulares de Participação Qualificada (ponto 3.2.1 *supra*), quanto a situações de parentesco e afinidade em 1.º grau ou de cônjuges judicialmente separados de pessoas e bens.

Nessas situações, a instituição de crédito deverá comunicar ao supervisor esse seu entendimento, remetendo o extrato certificado da ata que contém a deliberação do Conselho de Administração e de que conste os termos da operação e os seus fundamentos, com 30 dias de antecedência face à data concreta da concessão/formalização do crédito, nos termos da alínea g) do nº7 do artigo 33º do Aviso 3/2020 e Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

De igual modo, deverá comunicar ao supervisor qualquer alteração que seja efetuada às operações referidas no ponto anterior.

3.3. CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.3.1. Processo de submissão

A área responsável pelo processo remete previamente para a Função *Compliance* e para a Função de Gestão de Riscos toda a informação necessária à preparação do **parecer sobre a operação, a emitir pela Função de Compliance da entidade do Grupo em causa, bem como do parecer da Função de Gestão de Riscos, contendo uma avaliação dos riscos reais ou potenciais associados ao produto/serviço a ser transacionado**, o qual é remetido pela área responsável pelo processo para o Órgão de Fiscalização, para emissão de parecer prévio.

Para esse efeito, deverá remeter:

- a) **Ficha Técnica** (denominada *Formulário de Informação sobre Transações com Partes Relacionadas*) integralmente preenchida, nos termos do Anexo I ao Manual SP0271, designadamente descrevendo em detalhe os termos e condições da transação;
- b) **Minuta do contrato** que formalizará a operação a ser analisada (quando aplicável);
- c) **Propostas de mercado** que tenham sido recebidas e que tenham precedido a seleção da contraparte na operação em análise (incluindo informação sobre as condições dessas diferentes propostas e o motivo da seleção), acompanhadas da **justificação** do racional utilizado para a fixação do montante da transação, ou a **demonstração e evidência de alinhamento com os preços e demais condições de mercado**, nos casos excecionais em que não tenha sido levada a cabo uma consulta de mercado, conforme descrito no parágrafo seguinte;

- d) **Outras informações e evidências** que sejam relevantes para a apreciação das condições de mercado e para os termos e contexto da transação.

Nos **casos excecionais** em que o Banco ou as suas Filiais considerem que não é possível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, tal circunstância deve ser devidamente fundamentada pela área *owner* responsável pelo processo, devendo a mesma fixar um **referencial de comparabilidade** entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a demonstrar que não existe benefício da parte relacionada face a outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição em causa. Para o efeito, poderão ser utilizados, por exemplo, os seguintes meios alternativos e imparciais:

- a) Comparação com os preços que tenham sido praticados no passado noutra(s) transação(ões) idênticas ou muito similares;
- b) Análise por equipa de consultoria externa independente, no caso de não ser possível obter essa informação internamente.

As Funções de Controlo preparam parecer a enviar ao Órgão de Fiscalização, quando aplicável, onde se pronunciam sobre os termos da transação, conforme descrito no ponto seguinte. Nesses casos, o Órgão de Fiscalização reserva o direito de solicitar toda a informação adicional que considere necessária para a emissão do seu parecer.

3.3.2. Âmbito dos Pareceres prévios das Funções de Controlo

- **Parecer prévio da Função Compliance**

Na análise que efetua dos riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a Transação com Parte Relacionada pode comportar para o Banco CTT e/ou suas Filiais, a Função *Compliance* atenta aos seguintes elementos:

- a) Termos e condições da transação, nomeadamente a descrição da contraparte, da operação, bem como as obrigações a assumir pelas partes;
- b) Montante da transação;
- c) Objetivos e oportunidade da transação;
- d) Duração da transação;
- e) Processo de contratação, nomeadamente, a descrição dos procedimentos pré-contratuais utilizados na seleção da contraparte, ou seja, se a operação teve por base um concurso, uma consulta ou foi efetuada adjudicação direta, sendo indicadas as razões que justificaram essa opção e, no caso de terem existido propostas concorrenciais, indicação das condições das diferentes propostas e motivo de seleção;
- f) Interesse/eventual benefício da Parte Relacionada na transação, incluindo:
 - (i) se as transações são enquadráveis no âmbito dos negócios do Banco CTT e suas Filiais, estabelecidas em pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo e de acordo com condições de mercado e as regras em vigor;

- (ii) o seu impacto na situação financeira da entidade e/ou do Grupo;
 - (iii) se o interesse da Parte Relacionada na transação é direto ou indireto;
 - (iv) a sua natureza contínua ou pontual;
 - (v) a prevenção e sanção de conflitos de interesses; e
 - (vi) outros aspetos que considere relevantes
- g) Risco reputacional e de compliance (a título exemplificativo, envolvimento em operações que configurem a prática do crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo) para o Grupo;
 - h) Evidência de que a operação será realizada em condições de mercado (conforme descrito no ponto 3.3.1 *supra*);
 - i) Qualquer outra informação que seja considerada relevante.

- **Parecer prévio da Função de Gestão de Riscos**

A Função de Gestão de Riscos procede a uma análise técnica dos riscos, reais ou potenciais, que a Transação com Parte Relacionada pode comportar para o Banco CTT e/ou suas Filiais, atentando, nomeadamente aos seguintes elementos:

- a) Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- b) Eventuais limitações que possam vir a ser impostas ao Banco CTT e/ou suas Filiais em resultado da celebração ou realização da transação;
- c) Avaliar se o impacto da transação na situação financeira da entidade e/ou do Grupo é material ou não;
- d) Avaliar o impacto da transação no perfil de risco global da entidade e/ou do Grupo, integrando a análise e avaliação constante do parecer da Função de Compliance.

3.3.3. Apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas pelo Órgão de Fiscalização

O Órgão de Fiscalização aprecia a proposta de Transação com Parte Relacionada tendo em conta os princípios definidos na presente Política.

Na apreciação prévia da proposta, o Órgão de Fiscalização atende aos elementos acima indicados no ponto 3.3.2, para além de outros que considere relevantes.

O Órgão de Fiscalização terá acesso aos Pareceres emitidos pelas Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* sobre a transação em causa e poderá solicitar, sempre que considere necessário, para efeitos da sua análise, o parecer de especialistas externos.

O Órgão de Fiscalização emite o seu parecer e comunica ao Órgão de Administração as suas conclusões sobre a realização da transação apreciada.

A apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas deve constar do relatório anual de atividades do Órgão de Fiscalização.

3.3.4. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas pelo Órgão de Administração

Apenas depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização, o Órgão de Administração delibera sobre a realização da Transação com Parte Relacionada, que terá de ser aprovada por um mínimo de dois terços dos respetivos membros.

3.3.5. Procedimento Simplificado

Para efeitos de aplicação da presente Política, não carecem da apreciação e aprovação prévia do Órgão de Fiscalização e do Órgão de Administração, respetivamente, as transações menos relevantes, sendo assim consideradas aquelas que apresentem um valor anual agregado igual ou inferior a 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) com a mesma Parte Relacionada, salvo quando se trate de transações previstas nos artigos 85º ou 109º do RGICSF (crédito a membros dos Órgãos Sociais ou a detentores de participações qualificadas), e desde que cumpram o seguinte Procedimento Simplificado:

- a) Estejam inseridas no âmbito de uma **autorização agregada e prévia, apreciada pelo Órgão de Fiscalização e aprovada pelo Órgão de Administração**, revista pelo menos trimestralmente, especificando as condições concretas em que se podem realizar tais operações, designadamente os limites restritos dentro dos quais, tendo por referência as condições de mercado aplicáveis aos demais clientes, a realização das operações abrangidas é admissível, nomeadamente, a nível de *pricing*, montante, nível de risco, prazo e garantias exigidas;
- b) Estas transações são **aprovadas pela Comissão Executiva**, após prévios **pareceres favoráveis pelas Funções de Gestão de Riscos e de Compliance**, que deverão nomeadamente verificar e validar o cumprimento dos critérios de que depende o procedimento simplificado, constantes do Modelo aprovado que contém a autorização agregada indicada no ponto antecedente;
- c) As Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* submetem, trimestralmente, **ao Órgão de Fiscalização e ao Órgão de Administração**, uma **lista completa das Transações com Partes Relacionadas que foram objeto de procedimentos sem a sua apreciação prévia**, com indicação de terem sido ou não aprovadas, para que **delas tomem conhecimento**.

As Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderão, no entanto, decidir submeter a operação em análise à **apreciação prévia dos Órgãos de Fiscalização e de Administração**, quando entendam que a sua natureza ou a sua complexidade, os riscos envolvidos ou os potenciais conflitos de interesses o justifiquem.

No caso das entidades do Grupo Banco CTT que não possuem órgão equivalente à Comissão Executiva, a aprovação a que se refere este procedimento simplificado caberá ao Conselho de Administração que aprovará a **autorização agregada e prévia, apreciada pelo Órgão de Fiscalização**, nos mesmos termos anteriormente descritos.

3.3.6. Exclusão do âmbito de aplicação

Para efeitos de aplicação da presente Política não se considera Transação com Parte Relacionada a transação decorrente do **funcionamento regular do negócio**, formalizada por meio de um **contrato padronizado de adesão**, que não seja objeto de negociação ou alteração material e que seja celebrada em condições normais de mercado, tais como a abertura de conta, a constituição de depósitos a prazo, a utilização de cartões de crédito ou facilidades de descoberto associados à conta de depósito, a realização de operações de pagamento (como, por exemplo, transferências) ou a realização de aplicações financeiras ou a subscrição de seguros de capitalização (**Transação Padronizada**), nem a celebração de contratos de crédito à habitação com Colaboradores do Grupo Banco CTT, no âmbito da política social em vigor.

Excluem-se ainda do âmbito de aplicação desta Política:

- a) as transações que, embora celebradas entre partes relacionadas, constituam alteração ou aditamento a outras que tenham sido já previamente aprovadas e em que a única modificação decorra da alteração do preço contratado por mera aplicação da atualização do índice de preços ao consumidor ou do índice de atualização do salário mínimo nacional (smn);
- b) as transações em que participem mais do que uma entidade do Grupo face a uma ou mais contrapartes comuns, desde que o critério de repartição de custos ou proveitos inerentes a esse contrato seja aferido em função do preço unitário, sendo o valor final da transação calculado em função dos consumos ou produção de cada uma das entidades.

3.4. MONITORIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os Diretores de Topo das Unidades de Estrutura Relevantes, asseguram a monitorização das Transações com Partes Relacionadas. A referida monitorização será comunicada às Funções de *Compliance* e Gestão de Risco, mediante relatório trimestral que deverá incluir:

- a) o detalhe das condições em que cada uma das transações foi realizada;
- b) em que medida foi salvaguardada a sua conformidade com as regras legais e regulamentares aplicáveis, seja no alinhamento com as condições de mercado, seja na confirmação do nível de exposição à parte relacionada.

Sempre que as Funções de *Compliance* e de Gestão de Risco tomem conhecimento de qualquer incumprimento dos normativos internos do Grupo da presente Política, ou da legislação e regulamentação aplicável a Transações com Partes Relacionadas, prestará essa informação, de imediato, aos Órgãos de Administração e de Fiscalização, acompanhado de uma proposta de medidas tendentes à respetiva correção.

4. Conceitos e Definições

Terminologia usada ao longo deste documento:

- Concessão de Crédito - As operações de crédito concedidas, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias. São equiparadas a operações de concessão de crédito (ii) a aquisição, pelo Banco ou por entidades do Grupo, de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos, direta ou indiretamente dominados por membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização; (ii) a realização de pagamentos por conta de membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização; (iii) a disponibilização a membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização de adiantamentos de remunerações superiores a um mês.
- Condições de Mercado - condições nas quais foram observados, durante a negociação/contratualização, os princípios (i) da concorrência (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), (ii) da adequação e conformidade (consonância dos termos do respetivo contrato com os interesses da entidade do Grupo Banco CTT), (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, com a devida divulgação nas demonstrações financeiras).
- Diretores de Topo: as pessoas singulares que exercem funções executivas em cada uma das Entidades incluídas no Grupo e que são diretamente responsáveis perante o Órgão de Administração pela gestão corrente da mesma;
- Grupo - o Banco CTT e todas as pessoas coletivas relativamente às quais o Banco CTT (empresa-mãe) se encontre numa relação de controlo ou sobre a qual o Banco de Portugal considere que a empresa-mãe exerce uma influência dominante (Filial), considerando-se ainda que a Filial de uma Filial é igualmente Filial da empresa-mãe de que ambas dependem.
- Parte Relacionada - qualquer uma das seguintes pessoas: a) Titulares de Participação Qualificada na Instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF; b) Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; c) cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; d) sociedade na qual um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização; e) entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras; f) as pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo

grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado. São também incluídas no conceito de Parte Relacionada outras entidades (que não sociedades) nas quais um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Para efeitos do conceito de Parte Relacionada, deve, igualmente, ser tido em consideração o disposto na IAS 24 – n.º 9, al. a), iii): Uma “parte relacionada” é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está a preparar as suas demonstrações financeiras.

- a) Uma pessoa ou um membro íntimo da sua família é relacionado com uma entidade se:
 - i) tiver o controlo ou controlo conjunto da entidade;
 - ii) tiver uma influência significativa sobre a entidade; ou
 - iii) for membro do pessoal-chave da gerência da entidade ou de uma empresa-mãe dessa entidade.
 - b) Uma entidade é relacionada com outra se estiver cumprida qualquer uma das seguintes condições:
 - i) as entidades são membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas-mãe, subsidiárias e subsidiárias colegas estão relacionadas entre si);
 - ii) uma entidade é associada ou constitui um empreendimento comum da outra entidade (ou é associada ou constitui um empreendimento comum de um membro de um grupo a que pertence a outra entidade);
 - iii) ambas as entidades são empreendimentos comuns da mesma parte terceira;
 - iv) uma entidade representa um empreendimento comum da entidade terceira e a outra entidade é associada da entidade terceira;
 - v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego a favor dos empregados da outra entidade ou de uma entidade relacionada com esta (se uma entidade for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade);
 - vi) a entidade é controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);
 - vii) uma pessoa identificada na alínea (a) (i) detém uma influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da gerência da entidade (ou de uma empresa-mãe da entidade).
 - viii) a entidade, ou qualquer membro de um grupo em que se insere, fornece serviços de pessoal-chave da gerência à entidade relatora ou à sua empresa-mãe.
- Titular de Participação Qualificada – qualquer titular de participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em qualquer das entidades do Grupo ou que, sendo inferior, lhe possibilite exercer influência significativa na respetiva gestão. A imputação de direitos de voto é apurada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A

do RGICSF. Para este efeito, uma participação qualificada nos CTT é também considerada uma participação qualificada (indireta) no Banco e nas respetivas Filiais.

- Transação com Parte Relacionada - negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de existir ou não um débito de preço, entre qualquer uma das entidades do Grupo e uma Parte Relacionada ou entre as entidades do Grupo. Seguem-se alguns exemplos, não exaustivos, de transações com Partes Relacionadas:
 - Compras ou vendas de bens e prestação ou receção de serviços;
 - Compras ou vendas de propriedades ou outros ativos;
 - Transferências de pesquisa e desenvolvimento, transferências segundo acordos de licenças ou segundo acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em dinheiro ou em espécie);
 - Operações de financiamento intragrupo e de concessão de crédito a Filiais;
 - Prestação de qualquer tipo de garantia ou a constituição de uma obrigação, efetiva ou contingente, na esfera do Banco e suas Filiais.
 - Operações de mercado de capitais e operações envolvendo a emissão e/ou contratação de instrumentos financeiros;
 - Liquidação de passivos em nome do Banco CTT e Filiais ou pelo Banco CTT e Filiais em nome de outra parte;
 - Extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera do Banco CTT e Filiais;
 - Oneração ou qualquer outra forma de afetação do património do Banco CTT e Filiais, independentemente da forma jurídica assumida e do seu valor.
- Unidades de Estrutura Relevantes – os responsáveis pelas funções de controlo interno (Função de Gestão de Riscos, Função de Compliance e Função de Auditoria Interna), bem como os responsáveis pelas unidades que tomam risco para a instituição (1.ª linha de defesa).

5. Referências Legais e Regulamentares

- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal - regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
- Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020 - Regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro - Código das Sociedades Comerciais (na sua redação atualmente em vigor).
- Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente IAS 24 - "Divulgações de Partes Relacionadas"
- Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05) - especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as empresas de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/EU, a fim de assegurar a gestão sã e prudente da instituição.
- Princípios do BCBS, sobre Governo das Sociedades para bancos, de julho de 2015.
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, refletindo, em larga medida, as Diretivas comunitárias nesta matéria. Em particular, o artigo 85.º define as regras sobre crédito a membros dos Órgãos Sociais, o artigo 85.º-A estabelece as informações a serem disponibilizadas ao Banco de Portugal e o artigo 86.º impede os membros do Órgão de Administração, diretores, e outros empregados, os consultores e os mandatários das instituições de crédito de intervirem na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem. O artigo 109.º estabelece as regras sobre crédito a detentores de participações qualificadas.